

LEI MUNICIPAL Nº 194/91

“ESTABELECE NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS”

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito de Água Boa – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Município poderá ser dividido para fins administrativos em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a Legislação Estadual, e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei:

§ 1º - A Criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art.2º desta lei.

§ 2º - A Extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede cuja categoria será a de Vila.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS

Art.2º - São requisitos para a criação de Distrito:

I – População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta (5ª) parte exigida para a criação do Município;

II – Existência na povoação-sede de, pelo menos cinquenta moradias, escolas públicas, posto de saúde e posto telefônico;

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I – Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística de estimativa da população;

II – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral certificando o número de eleitores;

III – Certidão emitida pela repartição fiscal do Município certificando o número de moradias;

IV – Certidão do órgão fazendário Estadual e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

V – Certidão emitida pela Prefeitura Certificando a existência da Escola Pública, Posto de Saúde e Telefônico na povoação-sede.

SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DOS LIMITES

Art.3º - Na fixação das dívidas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamento e alongamento exagerados;

II – Dar-se-á preferência, para a delimitação às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – É vedada a interrupção da continuidade territorial do Município o Distrito de Origem.

Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL

Art.4º - Para a eleição dos Conselheiros Distritais observar-se-á o dispõe os artigos 81 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V DA INSTALAÇÃO DO DISTRITO

Art.5º - A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito Municipal, na Sede do Distrito com a posse do Sub-Prefeito e dos Conselheiros Distritais, observando o disposto no art.82 da Lei Orgânica do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa -MT., aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Wilson A. Prestes Stein
Chefe de Gabinete